

**Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**

# **Revista de Julgados**



**v. 5. 2008 / 2009**

ISSN: 2178-8081

Rev. Julg.	Cuiabá	v. 5	p. 11-588	2008/2009
------------	--------	------	-----------	-----------

# Obrigatoriedade do voto: exercício da democracia ou imposição de poder?

RUBIANE BARROS BARBOSA KREUZ<sup>1</sup>

*Existe um mal-estar no senso comum em relação ao voto obrigatório. Toda obrigação incomoda. Sendo obrigatório ou facultativo, o voto pode se tornar mercadoria. Desobrigado de votar, o indivíduo fica mais “livre” ao deixar de “perder” aquele pedaço do dia em que, de dois em dois anos, comparece na sessão eleitoral. Falsa conquista, perigoso conceito de liberdade individual que compromete a realização do princípio republicano da soberania popular. Quem vive numa comunidade política não pode estar desobrigado de opinar sobre os seus rumos.*

Léo Lince, sociólogo.

## RESUMO

O presente estudo aborda um tema recorrente e polêmico para aqueles que lidam com o Direito Eleitoral: o voto obrigatório no Brasil. Mostra a pesquisa a seguinte questão: o voto obrigatório constitui exercício de plena democracia ou afigura-se como imposição de poder? Por que o voto é obrigatório para muitos e facultativo para outros? Busca, de forma concisa e simples, a compilação das principais opiniões sobre o tema. Apresenta-se neste estudo a determinação do tema - problema, levantamento da bibliografia, leitura e documentação dessa bibliografia, construção lógica do trabalho e redação do texto. Na conclusão, é apresentado um resumo das principais idéias sobre o assunto, como também compila-se tudo que foi desenvolvido no decorrer do trabalho, firmando a opinião favorável à necessidade atual da continuidade da obrigatoriedade do voto.

**Palavras-chave:** 1. Obrigatoriedade do voto 2. Democracia 3. Cidadania 4. Educação política.

## 1 - INTRODUÇÃO

No Estado Democrático de Direito, em especial para os militantes na área do Direito Eleitoral, o assunto voto obrigatório sempre constituiu um ponto de interrogação. O tema escolhido para partiu da seguinte indagação: O voto obrigatório constitui democracia ou imposição de poder?

<sup>1</sup> Analista Judiciário, área judiciária, do TRE/PR e Chefe de Cartório da 112ªZE de Guaraniáçu. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná.

No decorrer do trabalho, apresentar-se-á uma visão global acerca desse assunto, expondo as diversas opiniões favoráveis e contrárias à obrigatoriedade do voto, notadamente no Brasil.

A justificativa para a escolha do tema e sua delimitação está relacionada às pessoas que possuem como seu meio de trabalho e de estudos o Direito Eleitoral. Nem todos estão acostumados a uma abordagem tão específica. Apesar de especializado, o Direito Eleitoral faz parte das vidas dos cidadãos e de todos que vivem num País. Será mostrada aqui a importância do tema.

O objetivo do trabalho é o de delimitar as razões que fundamentam a obrigatoriedade do voto bem como os argumentos dos defensores de uma sociedade livre sem o voto obrigatório.

Na década de 90, muitas propostas de emendas à Constituição surgiram, no intuito de excluir o voto obrigatório, mas nada que chegasse até o fim. Passaram-se quase dez anos da entrada do século XXI e o embate ainda não se desfez, e as perguntas insistem em ressoar: O voto obrigatório é melhor ou pior para a democracia? Quais fundamentos para a escolha serão considerados os melhores? Estaríamos preparados para a mudança?

Numa democracia o direito ao sufrágio é um direito fundamental. O voto, desse modo, será estudado juntamente com o significado de sufrágio, pois são conceitos próximos, mas que não se confundem.

Serão expostos os conceitos dos direitos de primeira, segunda e terceira geração, amplamente divulgados pela maior parte da doutrina. Ainda, far-se-á uma tentativa de buscar o porquê da obrigatoriedade de voto para uns e não para outros. Qual foi a ideia do legislador constituinte brasileiro quando decidiu que para cidadãos maiores de setenta anos e analfabetos o voto deixa de ser obrigatório?

Serão estudados, de forma concisa e direta, a evolução do Direito Eleitoral, passando pelo seu conceito, suas fontes, a concepção dos direitos políticos na Constituição Federal, democracia eleitoral, e ainda, o papel do eleitor no processo eleitoral.

Na conclusão serão apresentados, de forma sintética, os resultados do trabalho, fundamentados na bibliografia utilizada acerca das vantagens e desvantagens do voto obrigatório no processo político democrático.

## **2 - O ELEITOR E O PROCESSO ELEITORAL**

O voto no Brasil pode ser reconhecido como direito e também função. Constitui direito porque assim diz a Constituição Federal já no título do capítulo IV que o denomina “Dos Direitos Políticos”. Ainda, por meio do voto, o cidadão exerce sua função política e social de participação na vida política do país.

Silva (2009, p. 358) expõe sua opinião acerca da obrigatoriedade do voto ao afirmar:

Convém entender bem o sentido da obrigatoriedade do voto, prevista no citado dispositivo constitucional, para conciliar essa exigência com a concepção da liberdade de voto. Aquela obrigatoriedade não impõe ao eleitor o dever jurídico de emitir necessariamente o seu voto. Significa apenas que ele deverá comparecer à sua seção eleitoral e depositar sua cédula de votação na urna, assinando a folha individual de votação. Pouco importa se ele votou ou não votou, considerando o voto não o simples depósito da cédula na urna, mas a efetiva escolha de representante, dentre os candidatos registrados. A rigor, o chamado voto em branco não é voto. Mas com ele, o eleitor cumpre seu dever jurídico, sem cumprir o seu dever social e político, porque não desempenha a função instrumental da soberania popular, que lhe incumbia naquele ato.

No Brasil, vigora a democracia representativa, na qual os cidadãos elegem por meio do voto direto e secreto as pessoas ou representantes que comandarão as decisões políticas que influenciarão ou não em nosso cotidiano.

O Deputado Federal Gustavo Fruet, no artigo publicado na Revista Paraná Eleitoral, trata da indagação do preâmbulo da seguinte forma:

O voto é direito ou obrigação, dentro do modelo de democracia representativa. Desde já afirma-se que o voto é função pública, onde cria-se e legitima-se a estrutura do Estado. Se considerado essencial na vida do Estado, o voto é um dever e, portanto, não há que se falar em voto facultativo. Porém, o direito de sufrágio tem por princípios ser: universal, excluída.

Qualquer possibilidade de diferenças, discriminação, como já ocorreu com o voto feminino, o voto dos negros (EUA), o voto por renda (Império); igualitário, tendo-se o mesmo peso entre os eleitores; liberdade política, dentro de um conceito de livre opção e determinação. Por ação ou omissão, todos são responsáveis, de forma consciente ou não, pela qualidade do modelo. O que motiva o eleitor a votar no voto obrigatório? Constata-se o desinteresse, renúncia e até repulsa ao processo, com o número de votos brancos, nulos e abstenção. Por outro lado, o que motivaria o eleitor a comparecer ao local de votação no voto facultativo? Não se pode generalizar, mas há uma tendência

em um universo de eleitores heterogêneos, na substituição do voto de opinião pelo voto de permuta (FRUET, 2004).

Completa seu artigo sobre a obrigatoriedade do voto sintetizando:

Sendo obrigatório deixa de ser um direito e passa a ser um dever. Deixa de ser a livre manifestação para transformar-se em manifestação forçada, que caracteriza a ausência de liberdade. A título comparativo, sempre devendo relativizar esta análise, o voto é obrigatório em apenas 30 países do mundo, estando a metade na América Latina. Nas denominadas grandes democracias do mundo o voto é sempre facultativo, constatando-se uma correlação entre o voto obrigatório e o autoritarismo político. Valoriza-se o voto de qualidade. Pesquisas apontam que mais da metade dos eleitores não lembra em quem votou nas últimas eleições proporcionais. Segundo o Ibope (Jul/98), 75 % dos eleitores não se lembravam sequer do nome do candidato a deputado em que tinham votado nas eleições anteriores (1994); e a três meses das eleições que se realizaram em Outubro, 92% não tinham escolhido seu candidato a Senador e 90% a deputado federal. São opções que o Brasil deverá escolher (FRUET, 2004).

Constitui o voto um direito público subjetivo, com natureza tanto política como jurídica. Assim, deve ser entendido o voto como obrigação que faz parte do exercício da democracia. O fato de ser ele obrigatório não retira do país nem diminui seu regime democrático.

Por outro lado, não podemos confundir nacionalidade com cidadania. Nacional é aquele que nasce no Brasil ou por meio do processo de naturalização. Já a cidadania é um vínculo político: é cidadão aquele que possui os direitos políticos — aquele que pode votar e ser votado. Ou seja, a partir dos dezesseis anos a pessoa adquire o *status* de cidadão, podendo exercer seu direito de voto, contudo não podendo, ainda, ser votado para assumir um cargo político.

E é mediante o alistamento eleitoral que os direitos de cidadania se concretizam, a partir da obtenção do título de eleitor.

De acordo com Pinho (2001, p. 167):

Nacionalidade é um vínculo jurídico entre o indivíduo e o Estado, pelo qual aquele se torna parte integrante do povo deste; cidadania é um vínculo político, próprio do nacional no exercício de seus direitos políticos, que lhe confere o direito de participar da formação da vontade política do Estado. A nacionalidade é um pressuposto da cidadania. Para ser cidadão é indispensável que o indivíduo ostente a qualidade de nacional.

Pelo alistamento eleitoral é que se adquire a condição de cidadão. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu art. 14 determina a obrigatoriedade do voto bem como os casos em que passa a ser facultativo:

Art. 14, §1º. O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

- a) analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Os estrangeiros não podem inscrever-se perante a Justiça Eleitoral porque não possuem a nacionalidade brasileira, que é pressuposto para a cidadania. A Constituição Federal traz, em seu art. 12, §1º, a única exceção, em que prescreve, “aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição” (BRASIL, 1988).

A existência de eleições a cada dois anos garante ao cidadão o exercício da democracia e concede-lhe a chance de rever seus paradigmas no momento da escolha de um candidato. O eleitor deve deixar de lado a condição de vítima para assumir um papel ativo no processo eleitoral. Deve investigar o eleitor sobre a vida política do candidato, seu passado e família. O postulante a um cargo eletivo não pode surgir do nada, ele deve comprovar que seu passado político corresponde com suas propostas e atitudes.

José Neri da Silveira, ex-ministro do TSE, escreveu de forma muito apropriada sobre o tema democracia e processo eleitoral:

A democracia não pode ser entendida, apenas, como uma fórmula política, restrita, tão só, à escolha de governantes por governados, para mandatos temporários, com limites e responsabilidades no exercício do Poder, mas, antes, há de conceber-se como uma forma de convívio social. Como forma de convivência social, compreendem-se as dificuldades do estabelecimento real da democracia, da compatibilidade de seu espírito com princípios normativos. Na indagação do consenso dos valores a inspirarem o traçado definitivo, para a nossa época, dos caminhos da democracia, é certo, desde logo, que não pode haver espaço a concepções ou soluções, com base no obscurantismo, na opressão e na violência, na injustiça e na insinceridade, na intransigência, ou

em qualquer expressão de abuso do poder econômico ou de autoridade, porque simplesmente, todos esses característicos são desvalores do convívio social. A instauração de uma duradoura ordem de liberdade pressupõe se consinta, simultaneamente, uma ordem de justiça, ou na consecução efetiva dessa finalidade se desenvolvam os esforços públicos e privados, com resultados concretos. À ordem democrática, a par das garantias e direitos dos cidadãos, cabe criar ou consolidar instrumentos eficientes que assegurem a efetiva participação de todos nos bens e benefícios sociais, estimulando-se ademais, por mecanismos adequados, a fé nos valores da solidariedade e da cooperação (SILVEIRA, 2000, p. 13).

Sobre o exercício do voto e sua importância, José Néri da Silveira continua:

Noutro plano, a cidadania não se pode, efetivamente, ver realizada, tão-só na asseguuração do exercício de direitos políticos, no periódico participar dos cidadãos na eleição de seus representantes, ou na possibilidade de merecerem o sufrágio dos demais. Decerto, o exercício do direito de voto é dimensão significativa da cidadania, sem a qual não resta espaço, desde logo, a falar-se em convívio democrático. Não é possível, entretanto, alcançar a plenitude da cidadania, sem a garantia da definitiva participação de todos na administração da coisa pública, respeitado o áureo princípio da igualdade, inconciliável com qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, e da viabilidade de todos os integrantes da convivência social, e não apenas de alguns, serem sujeitos dos benefícios do desenvolvimento em suas diversificadas manifestações da cultura, das conquistas de espírito. São essas dimensões igualmente fundamentais na consecução dos itinerários da paz social e de um regime democrático autêntico, cumprindo desse modo, se encontrem instrumentos eficazes para a sua realização (SILVEIRA, 2000, p. 13).

Para o jurista, a participação popular é considerada condição necessária à democracia. Somente assim, o processo eleitoral estará completo. Deve o povo ter uma educação voltada para o conceito de democracia. Conclui o ex- ministro do TSE seu debate afirmando:

Não adiro assim, à conclusão dos que afirmam que a universalidade do sufrágio não deva ter a abrangência que, entre nós, se lhe empresta, diante da carência de educação democrática. Se é exato que o problema da democracia não se pode pretender vê-lo resolvido com a só edição de normas a assegurarem o sufrágio direto, secreto e universal, não menos certo é que a formação do cidadão para a convivência democrática, constitui tarefa de magna importância no contexto do desenvolvimento cultural da nação. Todos sabemos que a mudança dos costumes e práticas não ocorre ao só influxo das leis. Não é menos verdadeiro, entretanto, que sem a vivência do sufrágio, do debate

político e dos prélios eleitorais, não se consolida e aperfeiçoa a democracia (SILVEIRA, 2000, p. 13).

No Brasil, a democracia é semidireta, pois o povo exerce o poder por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, de acordo com art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal.

Todos os eleitores devem ter ciência do significado da expressão “democracia representativa e participativa” para a construção de uma verdadeira sociedade preparada para a escolha de seus governantes.

A organização político-administrativa do país, do Estado e do Município, também deve ser preocupação do cidadão, já que lhe foi outorgado o direito-dever de escolher seus representantes políticos.

Cotosky (2004, p. 67) bem ressalta a importância da participação do eleitor nas decisões políticas do País:

O eleitor precisa conscientizar-se de que o exercício do voto não se esgota no comparecimento para alistar-se e depois votar. Abrange, também, o dever de colaborar para todo o processo eleitoral, fiscalizando a propaganda e os atos de campanha. Ele deve ser tratado como alguém maduro, responsável, sujeito de direitos e passível de ser responsabilizado por seus atos, caso estes infringam o ordenamento jurídico, exatamente na medida dessa responsabilidade. A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e deve ser exercida de maneira plena e responsável.

O eleitor possui no dia da eleição um dever de comparecimento ao local de votação e de realizar efetivamente o seu voto perante a urna eletrônica, seja esse voto válido, em branco ou nulo, sob pena de ter seus direitos políticos restringidos, já que a ausência ao pleito impossibilita o eleitor de retirar sua quitação eleitoral e com isso, manter CPF, passaporte etc.

O processo eleitoral tem por fundamento manter o Estado democrático de Direito.

O desembargador do Tribunal de Justiça Honildo Amaral de Mello Castro citando a Professora Carmem Lúcia Antunes Rocha expõe a importância do voto:

Voto é poder. O voto é o verbo mais vigoroso do cidadão. É sua voz que se faz soar para a plenificação da democracia representativa. E, como elemento fundamental de formação dos órgãos governamentais representativos, o voto sujeita-se a todas as insidiosas manifestações de corrupção neste que é sempre o seu terreno mais fecundo: o poder. Entre a liberdade do cidadão e a sua manifestação externa pelo voto, muitas vontades e interesses podem pender e

buscar mudar, assim, o curso da vontade que se quer nele expressar. Daí porque desde a Antiguidade se buscou fazer da participação popular direta a melhor demonstração da efetiva realização democrática (CASTRO, 2004, p. 39-40).

Rui Barbosa afirmava sobre o tema que o voto é a primeira arma do cidadão (BARBOSA, 1910 apud CASTRO, 2004, p. 40).

É possível a existência de uma real democracia sem a obrigatoriedade do voto? Parece que a maioria da doutrina tende a manter a obrigatoriedade do voto até que haja educação suficiente — no sentido da presença de conhecimento e de maturidade coletivos mais ou menos homogêneos — para possibilitar ao eleitor a facultatividade do voto.

Tem que se analisar racionalmente, sem levar em consideração a “cultura das massas”, se na conjuntura atual da política brasileira, seria conveniente o cidadão de certa forma abdicar de parcela de sua cidadania.

Fruet (2004, p. 53) bem destaca a condição de nossa democracia:

Muitos desdenham da nossa democracia. Recente democracia. Sempre frágil, sempre vulnerável, sempre corruptível e frequentemente corrupta, a qual muitos gostariam de destruir para torná-la perfeita, o que, para retomar a famosa imagem hobbesiana, comportam-se como as filhas de Pelia que cortaram em pedaços o velho pai para fazê-lo renascer.

Não é suficiente que o cidadão esteja apto a exercer seu direito ao voto. Ele deve antes ter conhecimento e ciência de que o regime democrático é também por ele construído

.O eleitor deve ter uma educação voltada à cidadania. Bobbio (1997, p. 13 apud CASTRO, 2004, p. 41), ensina:

Nos dois últimos séculos, nos discursos apologéticos sobre a democracia, jamais esteve ausente o argumento segundo o qual o único modo de fazer com que um súdito transforme-se em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores de direito público do século passado tinham chamado de *ACITIVAE CIVITATIS*, com isso a educação para a democracia surgiria no próprio exercício da prática democrática para então, louvando-se em Stuart Mill dizer que a participação eleitoral tem um grande valor educativo; é através da discussão política que o operário, cujo trabalho é repetitivo e concentrado no horizonte limitado da fábrica, consegue compreender a conexão existente entre eventos distantes e o seu interesse pessoal e estabelecer relações com cidadãos diversos

daqueles com os quais mantém relações cotidianas, tornando-se assim, membro consciente de uma comunidade.

A democracia não se resume apenas na liberdade do eleitor de participar ou não da vida política do país, com a consequente possibilidade do voto facultativo. A democracia exige muito mais de todos os cidadãos.

É necessário, antes da discussão se o voto obrigatório constitui imposição que viola o direito de liberdade do indivíduo, que sejam realizadas campanhas para que o povo receba “aulas” de democracia.

Para o constitucionalista José Levy do Amaral o voto obrigatório deve ser mantido sob o seguinte argumento:

Na minha avaliação, o voto obrigatório não é nenhum demérito. O voto possui um duplo papel. Ao mesmo tempo em que é um dever, é também um direito cívico. Isso mostra uma virtude dupla que é benéfica para a democracia. Não acho que seja hora de mudar isso. Alguns autores americanos, inclusive, lamentam que o caráter facultativo do voto nos Estados Unidos torna o eleitor menos interessado. De repente acontece de apenas metade do eleitorado comparecer às urnas e um presidente ser eleito com pouco mais de 25% da preferência dos eleitores. O que os especialistas questionam é se esse número legitima a escolha de um Presidente da República (AMARAL, 2008).

O voto constitui função pública, direito e dever. Sendo obrigatório ou facultativo, esses predicados continuarão a existir. O voto possui a característica de instrumento para que a classe denominada de “excluídos” possa revelar sua vontade política. Esses eleitores devem receber educação política para que efetivamente saibam o poder de que dispõem.

### **3 - Voto Facultativo e Voto Obrigatório**

O tema da obrigatoriedade do voto costuma ser lembrado e discutido com ênfase em ano eleitoral. O assunto torna-se recorrente na TV e nas rodas sociais.

Nessa oportunidade, o cidadão é lembrado de que possui uma liberdade vigiada, pois, apesar de ser livre como preconiza a Constituição Federal, deve também cumprir com seu dever cívico de participação eleitoral, comparecendo no dia da eleição à sua seção eleitoral e depositando, ou melhor, teclando seu voto na urna eletrônica. Voto esse que pode ser efetivo, com a escolha consciente ou não, em branco ou nulo.

Após leitura e releitura de diversos artigos sobre o tema, os argumentos para a ruptura com o voto obrigatório podem ser assim resumidos:

1) O voto é um direito inerente à cidadania, pois a Constituição Federal determinou que o poder é exercido diretamente pelo povo.

2) O voto obrigatório constitui-se imposição caracterizando uma afronta a liberdade do cidadão.

3) Desde 1932, quando foi instituído o voto obrigatório, o Brasil sofreu inúmeros golpes políticos, demonstrando assim, a falácia de que o voto obrigatório torna a democracia mais estável.

4) As maiores democracias do mundo possuem voto facultativo. Na América Latina a maioria dos países possuem o voto obrigatório, numa clara demonstração de que nos países menos desenvolvidos a prevalência pelo obrigatório é muito maior.

5) Com o voto facultativo os partidos políticos devem procurar candidatos comprometidos com o social para convencer o eleitor de que vale a pena comparecer às urnas.

6) A população precisa ter noção da importância de suas escolhas políticas, por meio de educação sobre civilidade, o que seria estimulado com a adoção do voto facultativo.

7) O voto obrigatório estimula a compra e venda de votos, pois o eleitor indiferente com a vida política do país prefere auferir vantagens com o voto a ter de se preocupar com as melhores propostas, já que para estes todos os políticos são corruptos.

8) Mesmo que o voto seja obrigatório, vemos a crescente onda de corrupção instalada nas Assembleias e no Congresso Nacional.

Com efeito, parece mesmo que para a implantação do voto facultativo não bastam pesquisas populares de opinião (favoráveis à mudança) acerca do tema, mas são necessários investimentos em educação para que o povo entenda os significados de democracia e cidadania.

#### 4 - PAÍSES QUE ADOTAM O VOTO FACULTATIVO

Os países que adotam o voto facultativo, conforme levantamento de Soares (2004) são os seguintes:

##### AMÉRICA DO NORTE:

- I. Canadá
- II. Estados Unidos da America

##### AMÉRICA CENTRAL E CARIBE:

- I. El Salvador
- II. Honduras
- III. Nicarágua
- IV. Cuba
- V. Haiti
- VI. Todos os países membros da Comunidade Britânica: Jamaica, Belize, Bahamas, Trinidad e Tobago, Barbados, Granada, Antigua e Barbuda, Santa Lucia, São Vicente e Granadinos.

##### AMÉRICA DO SUL

- I. Suriname
- II. Guiana
- III. Colômbia
- IV. Paraguai

Do comparativo superficial entre tais países e o Brasil, nos aspectos político-sociais, não se pode extrair que a forma de votação adotada — facultativa ou obrigatória —, por si só, traga influências mais benéficas ou mais malélicas para qualquer um.

Destaque especial deve ser dado aos países de Cuba e Paraguai em que o voto é facultativo ao cidadão.

Gico Junior (2008), doutor pela USP, expôs em seu artigo intitulado “Liberdade de voto” sua manifestação acerca da facultatividade do voto, afirmando:

Provar que no Brasil não gozamos da liberdade de votar (que inclui a liberdade de não votar) e tarefa relativamente simples. Em nosso país de tradição autoritária, as coisas funcionam da seguinte forma: as pessoas devem ser livres, ainda que obrigadas. Não obstante, apenas afirmar que não somos livres não basta. O grande obstáculo ao voto obrigatório está no parágrafo único do art. 1 da Constituição. Se todo poder emana do povo, o povo é soberano. Se o povo de um país é composto por seus cidadãos, os cidadãos são soberanos. Se os cidadãos são soberanos, por que não podem decidir não participar diretamente de determinado processo político?

Continua Gico Junior (2008) em seu polêmico, porém, instigante artigo, discorrendo opinião sobre o cidadão ignorante, dizendo isto:

Assumindo a premissa de que o cidadão é ignorante, não é o simples fato de ele ser obrigado a votar que o educará. Se ele não compreende o valor do voto livre, também não será capaz de compreender o seu valor votando compulsoriamente. Na realidade, a prática indica que o ignorante passa a encarar o voto como um peso, um dever, uma sujeição ao Estado, não como o momento supremo em que Ele ordena ao Estado que o sirva. O voto obrigatório ensina sim, mas ensina que o cidadão está abaixo do Estado e não o contrário, como deveria ser. Se o eleitor é ignorante e não sabe votar, significa que ele é publicamente incapaz. Logo, ao invés de forçado, o cidadão deveria ser proibido de votar, pois estaríamos considerando a opinião de uma pessoa considerada a priori incapaz de compreender as conseqüências de seu voto.

O professor de Direito Constitucional Thiago Pellegrini Valverde, em seu artigo Voto no Brasil: democracia ou obrigatoriedade, afirma que:

Moralmente, todos somos responsáveis pelos rumos de um país e seu povo, pois somos nós que construímos este país. O que é passível de sanção e tão somente, o não comparecimento injustificado a sessão eleitoral. Este dever é mais forte que o próprio dever moral, pois o engloba. O dever político-social está entre o mero dever moral e o dever jurídico. No sistema facultativo, o voto é visto como um dever político-social, que se não exercido, não pode ser sancionável. O comparecimento ou não às urnas está incluso na idéia de voto, não vislumbramos como separá-los. O ato de votar depende do ato de comparecer as urnas, além de traduzir algum interesse do cidadão em participar da vida do Estado. O voto muitas vezes é exercido sem consciência alguma, e isso é prejudicial para um país em desenvolvimento (VALVERDE, 2006)

Citando o senador José Fogaça em comentário sobre o voto facultativo, Valverde (2006) expõe a ideia fiel do parlamentar:

Sempre fui adepto do voto obrigatório e mudei radicalmente a minha posição, após o plebiscito que consolidou o presidencialismo no Brasil. Percebi que 95 % das pessoas que iam para os locais de votação não tinham a clara ideia do que estava votando. Percebi também que quando um cidadão não tem ideia do que está votando, ele prefere manter o conhecido, mesmo que ruim, a votar no desconhecido.

Conclui o professor, explicitando sobre a concepção bíblica do livre arbítrio, ao afirmar que:

Deus criou o homem para ser livre, igual e bom. O homem é que escolhe qual caminho quer seguir, se o reto ou o torto. Nessa concepção, os homens pecam porque querem, erram porque querem e acertam porque querem. Cabe ao homem e a mais ninguém, decidir seu próprio caminho, seu futuro. Nada acontece sem que Deus saiba ou permita. Isto posto, podemos afirmar que o voto é o poder (faculdade) democrático de mudança, por isso deve ser feito de maneira consciente. Ao defendermos o voto facultativo, alegamos que uma pessoa não quer votar, seja porque simplesmente não quer, ou por ideologia política, religiosa, social ou por revolta com o status quo, não deve ser compelida a comparecer a sessão eleitoral. Votar de forma obrigatória é uma contradição, pois ao obrigar o cidadão a votar, não se pode obrigá-lo a estudar o assunto que estará votando, nem mesmo o candidato em quem votou, pois poucos escolhem seus candidatos de forma consciente. Adotar o voto facultativo não está contra o ordenamento jurídico vigente, não está contra os princípios gerais de direito, tampouco contra o Estado Democrático de Direito. Se o voto é uma escolha, ele jamais poderia ser obrigatório. Escolhas não se exigem (VALVERDE, 2006).

O eleitor que comparece de livre e espontânea vontade à urna, sem medo de sanções ou porque a lei o obriga, demonstra um grau elevado de maturidade política, pois ele está decidindo os rumos de seu município, país ou Estado.

No Brasil, o voto é obrigatório, com exceção dos casos trazidos pela própria Constituição Federal, para os quais o voto é facultativo: maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, maiores de setenta anos e analfabetos.

Porém, qual foi a justificativa do legislador em determinar que o voto poderia ser facultativo para alguns eleitores?

Num primeiro momento, a resposta é a de que foi uma escolha política na época da promulgação da Constituição Federal de 1988, como muitas outras, talvez porque na idade de setenta anos para muitos já seria difícil a locomoção até a seção eleitoral ou o fato de a maioria dos analfabetos encontrarem-se residindo na zona rural, onde muitas vezes é necessário o uso de barcos para se chegar à seção eleitoral, a existência de matas, estradas rurais em péssimas condições. Ainda, lembre-se que quando não havia a urna eletrônica - facilitadora do voto - o analfabetismo e problemas de saúde dos idosos comprometiam a obtenção de um voto corretamente lançado (escrito a caneta) na cédula de papel.

Contudo, escapando dessas conjeturas, a CCJ do Senado aprovou no dia 07/04/2009, proposta que acaba com a obrigatoriedade do voto para maiores de 65 anos. O Senador Sérgio Zambiasi do PT do RS justificou a alteração pela necessidade de uniformizar o tratamento legal conferido aos idosos.

Conclui-se que, em relação à facultatividade do voto para certa classe ou categoria de eleitores, que o legislador assim o fez por pura escolha política. Quando na Constituição Federal de 1988 estabeleceu-se o voto obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta e menores de dezoito anos, não quis o legislador declarar a incapacidade dessa classe de cidadãos. Da mesma forma que existe uma proposta em andamento para fixar em sessenta e cinco anos a idade para que o voto seja facultativo, pode ser que em breve também exista outra proposta para estabelecer o voto obrigatório para analfabetos e menores de dezoito anos. Tudo depende de nossos políticos.

## **5 - PAÍSES QUE ADOTAM O VOTO OBRIGATÓRIO**

O voto é obrigatório nos seguintes países:

### **AMÉRICA DO NORTE**

I. México

### **AMÉRICA CENTRAL**

I. Guatemala

II. Costa Rica

III. Panamá

IV. República Dominicana

## AMÉRICA DO SUL

- I. Brasil
- II. Venezuela
- III. Equador
- IV. Peru
- V. Bolívia
- VI. Chile
- VII. Argentina
- VIII. Uruguai

Há uma tendência ocidental para eliminação da obrigatoriedade do voto passando ele a uma faculdade do cidadão, como forma de efetivação da liberdade de escolha aclamada na Constituição Federal.

## 6 - VOTO DA MULHER

O direito de voto das mulheres foi instituído em 1932 pelo Código Eleitoral. Em 1934, a Constituição conferiu direito de voto às mulheres. Faz só setenta e sete anos que a mulher brasileira ganhou o direito de votar. Mas essa conquista não foi completa porque o Código permitia apenas que mulheres casadas com autorização do marido, viúvas e solteiras com renda própria podiam votar (DIREITO..., 2008).

Apesar de não existir lei que contemplasse o voto feminino antes do Código Eleitoral de 1932, o Estado do Rio Grande do Norte tornou-se o primeiro Estado a permitir o voto feminino. E naquele mesmo ano, a professora Celina Guimarães, de Mossoró (RN) se tornou a primeira brasileira a fazer o alistamento eleitoral, o que beneficiou a expansão do “voto de saias” para todo país (DIREITO..., 2008).

## 7 - VOTO DO ANALFABETO

Se o analfabeto possui capacidade civil, deve a ele ser concedido o direito de escolha de seus representantes. O direito de votar não deve basear-se em saber literário. O analfabeto é o maior interessado em que haja escola próxima de sua casa, para que seus filhos tenham os

estudos que a ele não foi possível, ou até mesmo para que ele próprio venha a ter uma educação mesmo que tardia. Porém, durante muito tempo foi negado ao analfabeto a possibilidade do voto.

Atualmente, o voto é facultativo para os analfabetos.

Afora o que já foi dito sobre questões geográficas (fixação de residência no campo) poderem ter interferido na opção política do legislador ao alijar os analfabetos do direito de votar (e na época eles eram percentual bastante significativo da população), imagina-se que se supunha que se pudessem votar seriam facilmente manipulados ou enganados por pessoas ou grupos quanto à livre escolha de candidatos ou partidos, e/ou que não tivessem necessário discernimento para opinar, por meio do sufrágio, nos rumos do país.

Felizmente a erradicação do analfabetismo deu passos largos, mas o estigma permanece sobre tais cidadãos, de forma oblíqua, ao dispensá-los de votar.

Enfim, os argumentos para a manutenção do voto obrigatório podem em sua grande maioria assim serem sintetizados assim:

1) O voto constitui uma vitória da democracia conquistada a duras penas e por isso, o cidadão não deve dele abrir mão.

2) Com o voto facultativo, grande parcela da população deixaria de preocupar-se com a vida política do país.

3) Não há no Brasil uma consciência sobre o dever cívico.

4) Muitas pessoas sequer conhecem o significado da expressão cidadania.

5) O Brasil necessita de aulas sobre democracia e participação popular, o que estaria inviabilizado caso o voto facultativo fosse implantado.

6) O cidadão não pode exigir um país sem corrupção ou com melhores condições de saúde, trabalho e estudos se ele próprio não participa efetivamente das escolhas políticas de seu país, estado ou município;

7) As praias estariam lotadas em dia de eleição.

Em relação ao direito comparado, em que os defensores do voto facultativo utilizam o fato de que nas grandes potências mundiais ele é adotado, Lince (2007) refuta dizendo que “nos EUA, onde o voto é facultativo, a abstenção eleitoral é enorme e tende a se perpetuar nos mesmos grupos sociais e étnicos, especialmente os discriminados socialmente e negros”.

Segundo os estudos da professora Luzia Helena Herrmann de Oliveira:

No Brasil, a principal razão de adoção do voto obrigatório, em 1932, foi o temor de que a participação diminuta pudesse tirar a legitimidade do processo. Realmente, em razão dos impedimentos legais (sobretudo uma exclusão dos analfabetos) e das condições históricas de um país eminentemente rural, o eleitorado da época restringia-se a cerca de 10% da população adulta, o que significava um número muito reduzido. Contudo, com as transformações da sociedade brasileira e a concessão dos direitos políticos aos maiores de 16 anos e aos analfabetos, esse percentual cresceu expressivamente. Para as eleições de 1998, foram inscritos 106.076.088 eleitores de um total de 157.070.163 habitantes, ou seja, 67% da população brasileira (OLIVEIRA, 1999, p. 144)

O não comparecimento às eleições representa assim como o voto em branco ou nulo, uma escolha do eleitor, como tantas outras. O que falta, é uma consciência política.

Gico Junior (2008) traz dados disponibilizados pelo TSE nas eleições de 2002 em que demonstra a vontade cívica do eleitor:

De acordo com os dados disponibilizados pelo TSE, nas eleições de 2002 para Presidente, o percentual de não - escolha (incluindo abstenção, votos brancos e nulos) foi de 28,13 % no primeiro turno e de 26,47% no segundo. Em outras palavras, mesmo obrigado, aproximadamente 1 em cada 3 brasileiros não quis escolher o Presidente. Já para o senado federal e deputado estadual, esse percentual sobe para 36,68% e 36,05%, isto é, quase 2 em cada 5 brasileiros não quiseram participar do processo eleitoral. Se o voto fosse facultativo, esses cidadãos não votariam da mesma forma e não há evidência empírica a demonstrar provável alteração substancial nos votos emitidos. O não comparecimento às eleições, assim como o voto branco ou nulo, representam escolha política como qualquer outra. Não votar pode alterar o resultado final e dessa forma e participar do processo.

Detecta-se que a questão da obrigatoriedade ou não do voto está ligada ao fator motivacional de um povo. O cidadão atuante tem noção e entende que suas escolhas vão influenciar no rumo do país onde vive, apesar de ter conhecimento de que sozinho não poderá acabar com a corrupção ou a miséria. Já o cidadão alijado de esperanças políticas não entende o porquê do compromisso de comparecer às urnas se tudo está tão caótico e de que ele sozinho nada pode fazer.

Para os que pregam um voto livre, o direito de votar é um direito e não um dever. Já para os que pertencem ao movimento da continuidade do voto obrigatório, votar faz parte da cidadania, sendo um dever cívico que deve por todos ser cumprido.

Há um movimento na internet denominado Plataforma dos Movimentos Sociais pela reforma do sistema político, e em outubro deste ano, juristas e jornalistas debateram sobre o voto obrigatório, ocasião em que o ministro do TSE, Carlos Ayres Brito indagou aos presentes quais seriam as consequências da substituição do voto obrigatório pelo facultativo, sobretudo no âmbito da abstenção de eleitores e de participação mais engajada do povo.

Também discursou o jornalista Alexandre Garcia, que destacou que o Brasil, por meio do voto eletrônico, dispõe do mais perfeito instrumento eleitoral, mas também há um lado imperfeito: o eleitor. O cerne da questão deve ser votar bem. Disse também ser favorável ao voto obrigatório no país porque o facultativo exige capacidade de julgamento e de discernimento do eleitor.

Ao final, com um placar de 4 a 1, juristas e jornalistas defenderam a continuidade do voto obrigatório no Brasil, desde que aliada a uma política de educação cívica voltada para os eleitores.

Nos países em que o voto não é obrigatório, a democracia é mais presente na mente de seus cidadãos. Os debates políticos são mais intensos e acompanhados por grande maioria da população.

Uma minoria de países democráticos adota o voto obrigatório e entre eles o Brasil. Nesses países, com algumas exceções, nota-se que a presença do povo na direção política do país não se faz tão presente. São países que possuem alto grau de analfabetismo, o que afasta, sobremaneira, o interesse por assuntos políticos, aliado aos inúmeros casos de corrupção que diariamente são noticiados.

Nesse panorama ,encontra-se situado o Brasil. É urgente que se estabeleçam políticas públicas para trazer a população para os assuntos relativos à organização política do país, antes de retirar do povo seu direito ao voto, mesmo que seja um direito cujo não exercício lhe traga sanções.

## 8 - CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho foi o de pesquisar sobre um tema que vez ou outra entra em discussão na mídia. Não foi pretensão demonstrar a melhor escolha para um tema tão polêmico. As diretrizes de pesquisa focaram-se nas divergentes concepções sobre o significado das expressões direito, dever, democracia e cidadania quando da opção pela obrigatoriedade do voto.

Viu-se que pelo prisma da soberania inserta na Carta Constitucional de 1988, o voto constitui-se num dever político do cidadão. O art. 14 da Constituição Federal preconiza que o voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos, regulando as hipóteses de facultatividade do voto: apenas aos analfabetos e maiores de setenta anos e menores de dezesseis anos.

Foi dito que a obrigatoriedade se restringe ao comparecimento à seção eleitoral, como bem asseverou o ilustre professor José Afonso da Silva, numa demonstração clara sobre a obrigatoriedade do voto no Brasil. Se o eleitor efetivamente votou ou se optou por votar em branco ou nulo pouco importa. Porém, como assinala o professor, nesse caso, o eleitor cumpre com seu dever jurídico, sem cumprir com seu dever social e político.

Para outra parte da doutrina, deveria ser obrigatório apenas o alistamento eleitoral, já que a partir dele é que a Constituição confere o *status* de cidadão ao brasileiro. Sem o alistamento eleitoral o indivíduo não se torna cidadão, restando impossibilitado de exercer seus direitos políticos.

Muitos classificam o voto obrigatório como um dever cívico, verdadeiro exercício da cidadania, duramente conquistado em tempos difíceis, motivo pelo qual deve ser preservado.

Para os adeptos da teoria que tenta positivizar a facultatividade do voto no Brasil, constitui o voto um direito que não pode ser imposto, pois se é direito, deve o cidadão ser livre para manifestar seu voto ou não, fundamentando-se nessa premissa a verdadeira democracia.

As respostas para todos os questionamentos e dúvidas colocadas nesta monografia talvez demandem ainda um longo tempo de reflexão e estudos. Não podemos discordar que são setenta e sete anos de voto obrigatório no Brasil, significando que já está arraigado na cultura do brasileiro o instituto do voto obrigatório. Com educação cívica é que será possível ao brasileiro discernir os melhores rumos políticos a serem tomados.

Se a maioria deseja está disposta a lutar pela liberdade de escolha entre querer ou não votar, sem que isso gere qualquer sanção, essa mesma sociedade deve estar preparada a pagar a conta: pode ser que haja abstenções no comparecimento nas eleições que levem a uma pior

situação política da que se encontra o país. Ou pode ser que o brasileiro torne-se mais interessado por política e descubra sua verdadeira identidade. Para saber, é necessário arriscar.

Pertence à comunidade jurídica, à mídia e aos partidos políticos, a convocação do povo nos debates políticos, na busca do melhor para a sociedade. É insuficiente afirmar que o povo tem que ter consciência política quando há ainda milhares de analfabetos que sequer conhecem as letras que formam o próprio nome.

Se o povo brasileiro é ignorante como afirmam muitos, ele precisa de estudos para entender a importância do voto e seu valor. Deve esse argumento ser utilizado para que o povo brasileiro saiba o verdadeiro alcance das palavras democracia, soberania e cidadania e não troque seu voto por qualquer coisa. Não se pode esquecer de que se existe quem compra voto é porque alguém os vende.

Se realizassem hoje uma pesquisa nas ruas e fosse perguntado ao povo o significado das palavras, cidadania, democracia e dever cívico, por certo poucos saberiam seu conceito. E se essa é realidade brasileira, não parece seguro deixar, no momento atual, que esse mesmo povo escolha sobre a obrigatoriedade ou não do voto num plebiscito. Primeiro uma educação cívica é primordial para que se possa alterar a democracia para um sentido que realmente desejamos: livre, soberana e do povo.

Alguns autores afirmam que os regimes autoritários preferem o voto obrigatório porque a forma de controle e manipulação é maior. Mas nos EUA onde o voto é facultativo, apenas 30% do eleitorado compareceu e efetivamente votou para a Eleição de Bush que venceu por uma diferença mínima. Ou seja, foi eleito com o apoio de mais ou menos 15 % da população.

O povo brasileiro carece de maturidade política para bem exercer seus direitos e ou deveres cívicos. Se quiserem ter o direito de votar como os países de primeiro mundo, também devem ser alfabetizados da mesma forma.

É preciso ter em mente que infelizmente há apenas duas classes de eleitores: com consciência política e os desprovidos dela. E por essa razão o voto obrigatório no Brasil deve ainda ser mantido. Mas essa manutenção deve se dar já com vistas para uma evolução gradativa para o voto livre, facultativo, num momento em que a maioria dos eleitores saiba o real significado das palavras democracia e cidadania. Para isso, que as escolas públicas comecem já na educação infantil a abordagem do tema educação cívica.

O voto obrigatório não constitui imposição de poder. É um instrumento para que a democracia possa ser efetivada. O voto constitui dever, direito e função social, porque o cidadão tem que cumprir com sua parcela de participação política para a condução dos rumos de uma nação. O dever está na responsabilidade que cada cidadão tem com o bem-estar da coletividade.

Num país em que a maioria de seus eleitores exerce o seu voto, apresenta-se maior legitimidade e revela uma democracia fortalecida, pois a derrota ou vitória nas urnas representa a vontade de seus eleitores. E se o exercício do voto é fator de educação política do eleitor, que essa educação seja bem vinda, com vistas a um país em que seus pares sejam interessados nos seus rumos políticos e a participação popular seja realmente efetivada. Por esses motivos, e por enquanto, anuvia-se que deve ser mantido o voto obrigatório no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, José Levy. **Voto facultativo na pauta**. 2008. Disponível em: <[http://www.reformapolitica.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=109%3Avoto-facultativo-na-pauta&catid=56%3Apartidos-politicos&Itemid=1](http://www.reformapolitica.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=109%3Avoto-facultativo-na-pauta&catid=56%3Apartidos-politicos&Itemid=1)>. Acesso em: 03 dez. 2009.
- BOBBIO, N. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997 *apud* CASTRO, Honildo Amaral de Mello. **Paraná Eleitoral**, Curitiba, n. 53/54, p. 39-40, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2009
- BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 jul 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4737.htm)>. Acesso em: 12 dez 2009
- CÂNDIDO, Joel J. **Direito eleitoral brasileiro**. São Paulo: Edipro, 1992.
- CÂNDIDO, Joel J. **Direito eleitoral brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Edipro, 2004.
- CASTRO, Honildo Amaral de Mello. **Paraná Eleitoral**, Curitiba, n. 53/54, p. 39-40, 2004.
- CONGLIAN, Olivar. **Lei das Eleições comentada**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004.
- CORDOVA JÚNIOR, Milton. Voto facultativo. **Jus Navigandi**. Disponível em: <<http://forum.jus.uol.com.br/12441/voto-facultativo/>>. Acesso em: 24 out. 2005.
- COTOSKY, Alessandra Anginski. Corrupção eleitoral passiva e o princípio da insignificância. **Paraná Eleitoral**, Curitiba, n. 52 p. 59-68, 2004.

**DIREITO de voto feminino completa 76 anos no Brasil:** saiba mais sobre essa conquista. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u367001.shtml>>. Acesso em: 7 jan. 2010.

FERREIRA, Pinto. **Código Eleitoral comentado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

FRUET, Gustavo. "Não" ao vale-tudo na política. **Paraná Eleitoral**, Curitiba, n. 53/54, p. 47-54, jul./dez. 2004.

GICO JÚNIOR, Ivo. Liberdade de voto. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1922, 5 out. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11813>>. Acesso em: 29 nov. 2009.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. **Instituições políticas democráticas: o segredo da legitimidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LINCE, Léo. **Em defesa do voto obrigatório**. 2007. Disponível em: <<http://www.correiodadania.com.br/content/view/147/82>>. Acesso em: 12 dez. 2009

OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. Voto obrigatório e equidade um estudo de caso. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 144-152. dez. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88391999000400016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400016&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 29 nov. 2009.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2001. (Sinopses jurídicas; 17)

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Da organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições**. São Paulo: Saraiva, 2001. (Sinopses jurídicas; 18)

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVEIRA, José Néri da. Democracia e processo eleitoral. **Paraná Eleitoral**, Curitiba, n. 36, p. 13-25, abr./jun. 2000.

SOARES, Paulo Henrique. **Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo**. Brasília: Senado Federal, Conleg: 2004. 19 p. (Textos para discussão; 6)

TEMER, Michel. **Elementos de direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

VALVERDE, Thiago Pelegrini. Voto no Brasil: democracia ou obrigatoriedade?. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1027, 24 abr. 2006. Disponível em: <<http://ju2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8282>>. Acesso em: 29 nov. 2009.